



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987.
(Oriundo do Poder Legislativo)

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento e horário das Agências Bancárias de nossa cidade e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º As Agências Bancárias de Ibaity, Estado do Paraná, deverão, a partir da vigência desta Lei, obedecer ao seguinte horário de funcionamento:
DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, das 10:00 às 16:00 horas.

Art. 2º O não cumprimento do horário estabelecido no artigo anterior, implicará nas seguintes penalidades:

- I. Multa de 10 (dez) valor de Referência por dia útil de omissão até 5 dias;
- II. A partir do 6º dia será considerado reincidência e a multa será em dobro;
- III. A partir do 30º dia de vigência desta Lei se persistir a reincidência de omissão implicará na cassação do Alvará de licença de funcionamento da referida Agência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (11/12/1987).

DIRCEU SILVEIRA BUENO
Prefeito Municipal